LEI Nº 2.624/2015

Concede reajuste geral aos Agentes Políticos do Legislativo do município de Dores do Indaiá.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam reajustados, em conformidade com o inciso X do art. 37 da CF os subsídios dos Agentes Políticos do Legislativo em 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento), a partir de janeiro de 2015.

§ 1º O percentual a que se refere o caput deste artigo incidirá sobre os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais.

§ 2º O percentual de reajuste concedido por esta lei tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2014.

Art. 2º As despesas para execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá / MG, 25 de fevereiro de 2015.

RONALDO ANTÔNIO ZICA DA COSTA

Prefeito Municipal